



L E I Nº 1038/91

De 26 de Agosto de 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS, DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **Convênio** diretamente com a **Sociedade Beneficente Bom Jesus**, entidade localizada neste Município, na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.354/0001-31, com o fim específico de pagamento de pessoal e sua contratação.

Parágrafo Único - O **Convênio** a ser celebrado obedecerá a **Minuta** em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

./.



ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

[Handwritten signature]
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria -

| | |
|---|--------------------------------|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP | |
| Este documento foi arquivado hoje, | |
| neste Cartório nº | 2106 |
| Pilar do Sul | 27/08 1991 |
| O Func. | <i>[Handwritten signature]</i> |



C O N V Ê N I O

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Almeida nº 265 - Centro - Pilar do Sul - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.495.581 - SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista nº 535 - Centro - Pilar do Sul - SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1038, de 26 de Agosto de 1991; e, a **SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, 660, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **IRACEMA DE JESUS BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6.314.060 - SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 253.851.198-49, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**; concordam em celebrar o presente **Convênio**, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente **Convênio**, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **SOCIEDADE**, para o fim específico de pagamento e contratação de pessoal.

Parágrafo 1º - O valor da subvenção supra mencionada à ser concedida a partir de 1º de

 ./.
A



Agosto de 1991, será no valor correspondente a 7,5' (sete vírgula cinco) Salários Mínimos vigentes na ' Região.

Parágrafo 2º - O pagamento e a contratação a que se refere este artigo será de 05 (cin - co) funcionários, sendo duas cozinheiras e três ser - ventes.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção concedida à **SOCIEDADE**, desti - nar-se-á aos pagamentos salariais das contratações, objeto do parágrafo segundo da Cláusula anterior deste **Convênio** , e aos respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA 3ª - A seleção de pessoal e suas contratações e demais ' encargos consequentes, serão de inteira responsabi - lidade da **SOCIEDADE**.

CLÁUSULA 4ª - A **SOCIEDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, das parce - las mensais recebidas, duas vezes, nos meses de De - zembro de 1991 e ao término do presente **Convênio**, sob pena de não se liberar as parcelas subsequentes e de outras cominações legais.

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese da **SOCIEDADE** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA** automati - camente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for ' constatado mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 6ª - O saldo porventura existente no final de cada ano , será aplicado no exercício seguinte.

./. .



Parágrafo Único - Ao término do presente **Convênio**, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 7ª - O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser desfeito a qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito desde já o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Convênio**, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Pilar do Sul, 01 de Agosto de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
-ZAAR DIAS DE GÓES - Pref.Municipal-

Iracema de Jesus Batista
SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS
-IRACEMA DE JESUS BATISTA-Presidente-